



**Regulamento
Programa de mobilidade internacional
Estudantes**

RPMIE / Versão
1.0
07/02/2017
Próxima Revisão
//_
Página 1 de 08

Presidência

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Versão	Data	Alteração
1.0	07.02.2017	Primeira Versão

Elaboração	Verificação	Aprovação
		
Data: 18.01.2017	Data: 07.02.2017	Data: 07.02.2017



Presidência

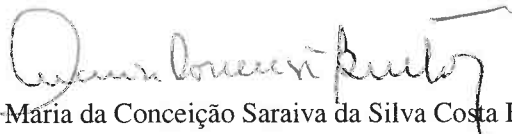
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 04 - PRESIDENTE

Data:
07/02/17

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento dos Programas de mobilidade internacional: estudantes – versão 1.0.

A Presidente


-Mária da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



REGULAMENTO

Programas de mobilidade internacional: Estudantes

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (EEnfC) tem um diversificado conjunto de Acordos Bilaterais, com instituições de ensino superior estrangeiras, que possibilitam a frequência de um período de estudos a quem pretenda participar na mobilidade no estrangeiro. A mobilidade individual para fins de aprendizagem oferece oportunidades, aos agentes envolvidos, de melhorar as suas competências, melhorar a sua empregabilidade e ganhar consciência cultural. A mobilidade pode realizar-se quer no âmbito do Programa de Mobilidade de Estudantes ERASMUS+ - Ação Chave 1 Mobilidade Individual, que é uma iniciativa da União Europeia no domínio da Educação, Formação, Juventude e Desporto que visa incentivar o intercâmbio internacional de estudantes, docentes e não docentes do ensino superior, quer ainda para outras instituições, de países parceiros, fora do espaço do programa com as quais a EEnfC tenha acordos de cooperação bilateral.

O presente Regulamento aplica-se à mobilidade de estudantes da EEnfC ao abrigo do Programa ERASMUS+ bem como ao abrigo de outros acordos bilaterais para a mobilidade. Procedeu-se a consulta pública e foi ouvida a Associação de Estudantes e o Conselho Técnico-científico.

O presente Regulamento revoga os anteriores.

Capítulo 1 - Disposições gerais

Ponto 1 - Objeto

O presente Regulamento define as regras gerais da Mobilidade de Estudantes, aplicáveis na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, adiante designada como EEnfC.

Ponto 2 - Gestão

- a) A gestão da mobilidade é da responsabilidade do Coordenador do Gabinete das Relações Nacionais e Internacionais (adiante designado por GRNI) da EEnfC.
- b) O Gabinete de Relações Nacionais e Internacionais assegura a execução dos atos que no âmbito daquela gestão forem praticados.



Ponto 3 - Financiamento

A modalidade internacional é financiada pela Agência Nacional, com base em projeto elaborado pela ESEnC para o Programa **ERASMUS+**, podendo igualmente ser financiada pela Escola e pelos Estudantes.

Capítulo 2 - Concurso de Estudantes

Ponto 1 - Concurso á mobilidade no Programa *ERASMUS+* *Ação Chave 1- Mobilidade Individual ou outro*

1. Os programas de mobilidade estão abertos a estudantes da ESEnC que pretendam frequentar, num determinado ano letivo, Unidades Curriculares numa das instituições com as quais a ESEnC tem um Acordo Bilateral válido para esse ano letivo.
2. Os estudantes só podem concorrer a partir do segundo ano de frequência do curso.
3. O período de mobilidade pode ter uma duração de 08 a 40 semanas.

Ponto 2 - Abertura de Concurso

1. O GRNI publicitará, anualmente em janeiro, as Instituições e respetivas vagas disponíveis.
2. O concurso para seleção de candidatos á mobilidade decorrerá durante o primeiro trimestre do respetivo ano civil em data a anunciar em cada ano na pasta académica.

Ponto 3 - Processo de candidatura

1. Os estudantes candidatam-se através da pasta académica no período anunciado.

Ponto 4 - Requisitos para a candidatura

São requisitos de candidatura:

1. Ser estudante da ESEnC;
2. Nunca ter realizado mobilidade no âmbito dos programas existentes na ESEnC;
3. Estar regularmente inscrito no momento da candidatura e durante o período de mobilidade.
4. Ter concluído pelo menos o 1º ano do curso de Licenciatura em Enfermagem.

Ponto 5 - Processo de seleção

1. Terminado o processo de candidatura, os estudantes são selecionados, em função dos seguintes critérios:

- 1.1 - Para os estudantes que se propõem fazer mobilidade no 7º semestre:



E-mail: esenfc@esenfc.pt

- a) À data da candidatura ter concluído o 2º ano do curso de Licenciatura com apenas 2 matrículas consecutivas;
 - b) Não ter unidades curriculares em atraso até ao último dia da candidatura;
 - c) Domínio da língua inglesa e /ou domínio da língua do país anfitrião.
- 1.2 - Para os estudantes que se propõem fazer mobilidade no 6º semestre:
- a) À data da candidatura ter concluído o 1º ano do curso de Licenciatura;
 - b) Não ter unidades curriculares em atraso até ao último dia da candidatura;
 - c) Domínio da língua inglesa e /ou domínio da língua do país anfitrião.

Ponto 6 - Processo de ordenação dos candidatos

1 - Após seleção, os estudantes são ordenados de acordo com o mérito académico tendo em conta:

- 1.1 . Para os estudantes que se propõem fazer mobilidade no 7º semestre
 - a) Média dos 2 anos ponderada pelas UC.
- 1.2 Para os estudantes que se propõem fazer mobilidade no 6º semestre:
 - a) Média do 1º ano do curso ponderada pelas UC.

Ponto 7 - Tramitação após seleção dos candidatos

1. Após a seleção e ordenação dos estudantes, as listas são afixadas para consulta na Pasta académica e enviadas por e-mail aos estudantes.
2. Os estudantes têm 5 dias úteis para eventuais reclamações ou desistências.
3. Os estudantes selecionados são contactados para uma reunião com o **Coordenador do GRNI**, tendo em vista a definição das unidades curriculares a realizar e a seleção da Instituição de Ensino Superior de acolhimento.
 - 3.1. O processo de seleção da Instituição é realizado de acordo com a lista ordenada dos estudantes;
4. O GRNI encarregar-se-á de enviar a candidatura para a Instituição de Ensino Superior onde consta o programa de mobilidade acordado entre o GRNI e o estudante.
5. O GRNI efetua as diligências necessárias para obter a aceitação formal pela Instituição de Ensino Superior de destino.
6. Uma vez confirmada a aceitação do programa de mobilidade, pela Instituição de Ensino Superior de destino, o estudante deverá completar o seu processo administrativo apresentando a documentação a solicitar.
7. No caso da não-aceitação do programa de mobilidade pela Instituição de Ensino Superior de destino ou outra impossibilidade ocorrida neste processo de tramitação, o GRNI desenvolverá esforços para permitir outra solução de mobilidade. Não sendo possível, o estudante



realizará as respetivas Unidades Curriculares na ESEnC tendo prioridade no processo de mobilidade do ano seguinte.

Ponto 8 - Nomeação de procurador

O estudante deve nomear um procurador com poderes bastantes para, na sua ausência, o representar junto da Coordenação do GRNI, quando aplicável.

Ponto 9 - Assinatura do contrato

1. Os estudantes selecionados deverão assinar no GRNI um contrato que lhes confere o estatuto de estudante Erasmus+, ou de estudante em mobilidade.
2. O contrato pode igualmente ser assinado pelo procurador nomeado pelo estudante, em caso de ausência por parte deste.

Ponto 10 - Bolsas de mobilidade

1. O montante das bolsas para mobilidade é fixado pela Agência Nacional Erasmus + em cada ano, para cada país. Excetuam-se os casos de mobilidade para países fora do programa em que é a ESEnC a determinar os montantes a financiar.
2. O número de Bolsas será definido em cada ano tendo em conta o número de Bolsas financiadas pela Agência Nacional PROALV e o número de Bolsas a atribuir pela ESEnC.
3. As bolsas de mobilidade financiadas destinam-se a cobrir custos adicionais de mobilidade, como complemento, não cobrindo integralmente as despesas dos estudos no estrangeiro.
4. Durante o curso, cada candidato só pode usufruir uma única vez de bolsa de mobilidade, independentemente da duração da bolsa atribuída.
5. Os estudantes que não forem contemplados com a atribuição de Bolsa e que estejam interessados na Mobilidade poderão realizar o intercâmbio custeando o período de estudos no estrangeiro.

Ponto 11 - Reconhecimento de Unidades Curriculares

As unidades curriculares efetuadas na Instituição de Ensino Superior de acolhimento são reconhecidas pela ESEnC, desde que correspondam ao previamente definido no contrato de mobilidade ou a uma alteração proposta pela Instituição de Ensino Superior de acolhimento e aprovada pela ESEnC.

O reconhecimento só pode ser considerado para cada unidade curricular face à apresentação do Certificado de Transcrição de Notas na escala Europeia de comparabilidade de Classificações, emitido pela Instituição de Ensino Superior de acolhimento. No caso de apresentação de outro tipo de Certificado ou de Classificações, só será feito o reconhecimento após análise e aprovação



pelo GRNI. As classificações a reconhecer devem obedecer às regras adaptadas da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, não podendo ser superiores ao que obteriam no caso da emissão do Certificado de Transcrição de Notas adequado.

Ponto 12 - Reconhecimento e classificação

A classificação das Unidades Curriculares substituídas pelo programa de mobilidade é atribuída através da Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações seguindo as seguintes regras:

- **Quando uma Unidade Curricular equivale a uma ou mais Unidades Curriculares da ESEnfC:**

A Classificação obtida na Escala de Classificação ECTS do Certificado emitido pela Instituição de acolhimento, será traduzida na ESEnfC utilizando-se as Classificações Equivalentes do seguinte modo:

A - "a"

B - "b"

C - "c"

D - "d"

E - "e"

F ou FX - Reprovado

- **Quando duas ou mais Unidades Curriculares equivalem a uma Unidade Curricular da ESEnfC:**

As Classificações obtidas na Escala de Classificação ECTS do Certificado emitido pela Instituição de acolhimento serão traduzidas na ESEnfC utilizando-se as Classificações Equivalentes tal como demonstrado anteriormente.

Se numa das Unidades Curriculares realizada em Instituição de acolhimento a classificação é F ou FX o resultado será Reprovação. No caso em que as Classificações são de aproveitamento, a média final será calculada ponderando o somatório das classificações equivalentes em função do número de horas de cada uma das Unidades Curriculares realizadas na Instituição de acolhimento.

Classificações Equivalentes na ESEnfC

Para a obtenção das classificações da Escala Europeia de Classificações ECTS, a ESEnfC calcula anualmente, em cada Unidade Curricular, cinco médias obtidas a partir de cinco classes de classificações em cada Unidade Curricular, dos alunos com aproveitamento no ano letivo anterior na ESEnfC, obtendo um perfil de distribuição de 10%, 25%, 30%, 25%, 10%. Para cada uma destas classes será obtida a média de classificação arredondada às unidades. A melhor destas médias será designada de "a" as seguintes de "b", "c", "d" e a pior das médias será a "e".



Ponto 13 - Deveres dos estudantes

1. Encontrar alojamento no local de acolhimento.
2. Providenciar as viagens de ida e volta.
3. O não cumprimento das normas e condutas previstas no país de acolhimento pode ter como consequência a imediata suspensão da bolsa de estudo, se existir, e a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal, com consequente insucesso nas unidades curriculares a realizar em mobilidade, nesse ano letivo.
4. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo órgão competente mediante informação do Coordenador do Programa.
5. Deverão ser ouvidos o Coordenador do Programa da Universidade/Instituição de acolhimento e o estudante.
6. O estudante, após a chegada à Universidade/Instituição de acolhimento, deve comunicar, com a maior brevidade possível, ao GRNI e ao seu professor de referência, a sua morada, telefone e e-mail, bem como o nome do seu orientador e contacto e-mail.
7. No final do Programa realizado na Universidade/Instituição de acolhimento, o estudante deve entregar no GNRI a Declaração de Estada, emitida pela Universidade/Instituição de acolhimento.
8. O estudante, após o seu regresso da Universidade/Instituição de acolhimento, deve preencher relatório do Estudante online de acordo com e-mail a receber da Agência Nacional e entregar um Relatório escrito ao GRNI, que será objeto de análise em sede de relatório anual.
9. Antes da mobilidade deve realizar prova de idioma online (OLS).
10. Depois da mobilidade deve realizar prova de idioma online.

Ponto 14 - Propinas

1. Os estudantes em mobilidade, Erasmus+ ou outra, continuam a efetuar o pagamento de propinas na ESEnFC.
2. Os estudantes Erasmus estão isentos do pagamento de propinas na Universidade/Instituição de acolhimento.

Ponto 15- Incumprimento

1. O incumprimento das normas dos Programas, assim como deste Regulamento, pode determinar sanções como o não reconhecimento do período de estudos ou a restituição, pelo estudante, da bolsa de mobilidade, eventualmente concedida.

Coimbra, 7 de fevereiro de 2017